



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
DOCUMENTO**

Concorrência n.º 022/2023

Processo: 23.17.000003566-4

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de coleta automatizada de resíduos sólidos urbanos no Município de Porto Alegre, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos..

Pedido de Esclarecimento OMB LATAM BRASIL (27088113)

Reposta ASSTEC-DLC (27107788)

QUESTIONAMENTO 1:

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS LAVADORES - Favor informar qual é efetivamente a quantidade total de equipamentos lavadores solicitada (3 ou 4) sendo que, visto o tamanho do projeto o adequado seriam 4 unidades.

RESPOSTA:

De fato existe uma contradição entre a redação do item 3.3.4.1. e a tabela 3 do projeto básico, no que diz respeito à quantidade de equipamentos lavadores. O quantitativo correto é o que consta na tabela 3, que está coerente com a planilha de composição de custos.

Sendo assim, anexamos, sob os números 27107974 e 27107992, novo projeto básico com a devida correção.

QUESTIONAMENTO 2:

CONTÊINERES GALVANIZADOS A QUENTE - Favor esclarecer se trata-se de galvanização a quente por imersão total da cuba já soldada (sob Norma EN 1461) ou de galvanização a quente das chapas de cada um dos componentes da cuba, previamente à solda (sob norma EN 10.327).

o No caso da galvanização a quente por imersão total após a solda, que é um tratamento com custos maiores, deveria ser considerada uma diferença a mais de aprox. 15% sobre o preço de mercado do pré galvanizado.

o Deve-se considerar também que quase a totalidade dos contêineres metálicos de carga lateral comercializados no Brasil (de diversas marcas presentes no mercado), são galvanizados por partes e não por imersão depois de soldados.

o Em ambos os casos se recomenda que a galvanização seja certificada: sob norma EN 10.327 no caso da galvanização prévia à solda e sob norma EM 1461 no caso da galvanização por imersão da cuba após a solda.

RESPOSTA:

A redação do sub-item f do item 8.2.1 do Projeto Básico, cuja transcrição fazemos a seguir, não deixa dúvida quanto à galvanização dos contêineres metálicos.

*f) As **cubas dos contêineres** deverão ser **galvanizadas a quente de forma a proporcionar a galvanização completa da cuba para evitar a oxidação das soldas e garantir a vida útil do contêiner. A cobertura mínima de galvanização deverá ser de 40 µ (quarenta microns) de zinco;***

Conforme está especificado neste sub-item, a galvanização das cubas dos contêineres deve ser completa, incluídas as soldas. Apenas não está citado qual processo de galvanização deve ser utilizado, podendo ser qualquer um que atenda este requisito.

QUESTIONAMENTO 3:

BOCAS DOS CONTÊINERES COM TAMPAS FIXAS - 3A. Seria oportuno anexar imagem ou esquema de referência para o(s) tipo(s) de abertura solicitada. Isto visto que as dimensões solicitadas estão fora das medidas standard presentes no mercado de contêineres de carga lateral e visando avaliar a sua viabilidade técnica. Uma boca de 35 cm de diâmetro = 961,625 cm², o que é menor dos 1.200 cm² solicitados no mesmo item.

3B. Recomendamos também confirmar a quantidade de aberturas solicitadas por cada contêiner, bem como que a localização das aberturas na tampa seja só pelo lado da calçada (usuário).

3C. Sugerimos também que sejam permitidas medidas inferiores às solicitadas (por exemplo: diâmetro 28 cm ou retangular de 46 x 26 cm, ou 110 x 26 cm), como as dos contêineres já existentes no mercado e já provados em operação. Isto, levando em conta que a abertura não interfira com a estrutura da tampa e que a borracha da abertura cumpra com a sua função de cobertura.

RESPOSTA:

Para melhor esclarecer o questionamento, transcrevemos parte da redação do sub-item h do item 8.2.1 do Projeto Básico.

h) Os contêineres com tampas fixas deverão atender as seguintes especificações:

- A(s) janela(s) para colocação de resíduos deverá(ao) ter área de abertura de, no mínimo, 1.200cm² (hum mil e duzentos centímetros quadrados);*
- A(s) abertura(s) para colocação de resíduos deverá(ão) ter formato e dimensões que permitam a inserção de uma circunferência com diâmetro de, no mínimo, 35cm (trinta e cinco centímetros);*

Embora a Empresa OMB Latam mencione que as medidas das aberturas especificadas estão fora das medidas standard presentes no mercado de contêineres de carga lateral, esclarecemos que os autores do Projeto Básico efetuaram pesquisa em vários sites de fornecedores e não encontraram nenhum tipo de padronização de formato ou de medida para estas aberturas. Inclusive, no site da própria Empresa solicitante nada foi encontrado sobre estas medidas. O que se verifica, de fato, é que cada fabricante desenvolve seus próprios modelos, com formatos e dimensões variadas.

Sendo assim, considerando os modelos verificados no mercado e levando em conta a definição da Administração Municipal de que estes contêineres deverão ser utilizados para descarte de resíduos orgânicos e rejeito, a especificação da abertura foi feita de forma a atender as seguintes premissas:

- ter formato e dimensões suficientes para colocação de resíduos embalados em sacos plásticos de maiores volumes;
- não definir medidas e formatos exatos, apenas dimensões mínimas, de forma a não dirigir o objeto a um único fornecedor.

Desta forma, as aberturas poderão ser circulares, ovais, quadradas, retangulares, etc., desde que tenham área mínima de 1.200 cm² e que seu formato e dimensões, sejam quais forem, permitam a inserção de uma circunferência com 35 cm de diâmetro.

Também, por conta desta especificação de medidas mínimas, não foi definido o número de aberturas, posto que, se o fornecedor adotar formato com característica alongada, tal como um retângulo, só será possível ter uma única abertura, devido à dimensão da tampa.

Quanto à localização desta(s) abertura(s), esclarecemos que deverá(ao) ser localizada(s), unicamente, na tampa voltada para o passeio público. Como este detalhe não foi especificado no Projeto Básico original, anexamos novo Projeto Básico, sob os números 27107974 e 27107992, com a devida complementação deste requisito.

QUESTIONAMENTO 4:

ORÇAMENTO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - CONSULTA/SUGESTÃO 4: Solicitamos revisar esses valores, pois eles são insuficientes para adquirir contêineres de qualidade e testados no mercado.

o Essa revisão se faz especialmente necessária no caso de cubas de tratamento galvanizado por imersão depois de soldado, visto que o custo adicional para esse procedimento representa aproximadamente 15% do custo total de produção.

o Também recomendamos revisar os custos previstos para os contêineres de tampa fixa, que aparecem com preços menores que os de tampa móvel. O custo dos contêineres de tampa fixa aprox. 8 a 15% maior que os de tampa móvel, visto que possuem mais elementos constitutivos e demandam processos construtivos diferentes e mais complexos.

RESPOSTA:

Os valores de contêineres metálicos, adotados na planilha de composição de custos, provém de cotação de fornecedor conhecido no mercado. Não vemos motivo para questionar estas cotações.

QUESTIONAMENTO 5:

GARANTIA DE FORNECIMENTO - : Sugerimos solicitar dos participantes que apresentem cartas de compromissos formais de compra e venda dos produtos ofertados, com os fornecedores da sua escolha, com identificação de modelos, preços e prazos.

RESPOSTA:

No entendimento desta Assessoria Técnica, exigir a apresentação de cartas de compromissos formais de compra e venda dos contêineres pelos licitantes, seria inócuo, pois, preliminarmente, não identificamos como isto poderia garantir que o equipamento a ser utilizado num futuro contrato teria a qualidade e os requisitos desejados. Também entendemos que a apresentação de um compromisso de aquisição com um fornecedor desconhecido não poderia ensejar em uma possível desclassificação de uma determina licitante na licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bandasz da Rocha, Assistente Administrativo**, em 29/01/2024, às 15:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Chefe de Unidade**, em 29/01/2024, às 15:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Mabel dos Santos, Assistente Administrativo**, em 29/01/2024, às 15:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **27251120** e o código CRC **208B3FB3**.
